



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**REQUISIÇÃO PARA ABERTURA**

Ilm<sup>o</sup> Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratação  
Lamim/MG

No exercício de minhas atribuições Legais conferidas como Secretário Municipal de Administração e Finanças, venho através deste solicitar providências para realização de processo licitatório, conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG**

Lamim, 06 de janeiro de 2025.

Thiago Gomes de Souza Campos  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Setor Demandante:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Servidor Responsável pela Demanda:** Thiago Gomes de Souza Campos - Secretário Municipal de Administração e Finanças

**E-mail:** gabinete@lamim.mg.gov.br

**Telefone:** (31) 3754-1130

**Ordenador de Despesa:** Waldiney de Souza Campos

**Indicação da dotação orçamentária:** 02.03.03.04.122.002.2.0009.3.3.90.39

**Origem do recurso:** Próprio

**1. Objeto e Justificativa da necessidade da contratação de serviço:**

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG.

A contratação de assessoria técnica especializada financeira e contábil pode oferecer suporte na elaboração de relatórios financeiros, auxiliar na conformidade com as leis e regulamentos, proporcionar transparência nas finanças públicas e melhorar a eficiência da gestão de recursos, contribuindo para uma administração contábil responsável, eficaz e transparente

**2. Especificação do Item/Quantidade a ser contratada e Unidade de Medida:**

01 (um) escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados.

**3. Previsão de data em que deve ser iniciada execução dos serviços:**

Dia 06 de janeiro de 2025.

**SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO**

( x ) FAVORÁVEL: Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.

( ) DESFAVORÁVEL

Lamim/MG, 03 de janeiro de 2025.

Thiago Gomes de Souza Campos  
Secretário de Administração e Finanças  
Lamim/MG



## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG	12 MESES

## 2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Contrato/Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.3. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (UM) ANO, a contar da expedição da Ordem



de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

## **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Obrigações do(a) Contratante

5.1. As obrigações do(a) Contratante são as previstas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar.

Obrigações do(a) Contratado(a)

5.2. As obrigações do(a) Contratado são as previstas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar.

## **6. FISCALIZAÇÃO**

6.1. As regras de fiscalização são as previstas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

## **8. PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

- 8.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;
- 8.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- 8.3. fiscalizar a execução do ajuste.

## **9. LEI ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## **10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que a Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## **11. VINCULAÇÃO**

11.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, a proposta da contratada e demais peças produzidas pela Administração que constem do processo.



## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa deve atender as demandas do Município de Lamim referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua documentos que comprovem sua qualificação técnica, de acordo com o disposto no termo de referência anexo.

12.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

Lamim/MG, 06 de janeiro de 2024.

Thiago Gomes de Souza Campos  
Secretário Municipal de Administração



## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o estudo técnico preliminar.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

**Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG**

A Administração Pública Municipal no decorrer do tempo, vem passando por várias mudanças, dentre elas a informatização dos dados públicos, especialmente no âmbito de contabilidade, planejamento, pessoal e licitações.

Atualmente a contabilidade pública e respectivo planejamento são amparadas pela Lei nº 4.320/64 que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços na União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Desde a publicação da supramencionada legislação, as informações vêm sendo aprimoradas, originando cada vez mais cobranças e responsabilidades do setor de contabilidade pública.

Os registros contábeis, hoje estão praticamente todos informatizados, uma vez que não há mais prestações de contas públicas a não ser em sistemas eletrônicos, em que o profissional habilitado registra os fatos pertinentes e os envia para os sistemas dos órgãos federais, estaduais e de fiscalização, o que exige que o setor de contabilidade pública também tenha amplo conhecimento técnico na área de informática e sistemas.

São de responsabilidade hoje de um contador público:

*Supervisionar técnica e administrativamente a contabilidade; controlar as transações financeiras; orientar subordinados sobre normas ou modificações na prática contábil, fiscalizar e orientar a perfeita contabilização financeira patrimonial e orçamentaria do Município; fiscalizar o emprego de recursos que passam pelos cofres municipais, através de balanços anuais e de prestações de contas do executivo Municipal; elaborar projetos e Fiscalizar a execução orçamentaria do município (Plano plurianual, LDO e Orçamento Anual); efetuar*



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*auditorias e pericias contábeis; informar processos; efetuar cálculos e suas memorias; efetuar prestações de contas; controle/avaliação e estudo da gestão econômica, financeira, patrimonial e orçamentaria das entidades públicas; levantamento de balanços e balancetes exigidos pelas normas de direito financeiro; apuração e quantificação de haveres e avaliação de diretos e obrigações; reavaliação de bens e direitos patrimoniais; informar diligência baixadas pelo Tribunal de Contas e atinentes á suas responsabilidades técnicos-profissionais; contribuir para o equilíbrio das contas públicas através de planejamento e elaboração dos programas financeiros e orçamentários, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado; subsidiar a tomada de decisão em todos os níveis gerenciais, propiciando a adequação de projetos e programas á realidade financeira da prefeitura, através da elaboração e retificação anual da proposta orçamentaria; realizar atividades de programação orçamentaria e financeira, e acompanhamento da execução de orçamento-programa tanto física quanto monetariamente; analisar o custo do serviço público e propor medidas para sua racionalização; avaliar o desempenho das entidades pertencentes a Administração Municipal, elaborar relatórios e sugestões visando o seu aperfeiçoamento; contabilizar as operações que traduzem a situação orçamentaria, financeira e patrimonial da Prefeitura; realizar tarefas ligadas a contabilidade geral; executar tarefas correlatas.*

A contratação de assessoria técnica especializada financeira e contábil pode oferecer suporte na elaboração de relatórios financeiros, auxiliar na conformidade com as leis e regulamentos, proporcionar transparência nas finanças públicas e melhorar a eficiência da gestão de recursos, contribuindo para uma administração contábil responsável, eficaz e transparente.

Ocorre que, para cumprimento de todas a responsabilidades inerente ao setor de contabilidade acima citado, é necessário que este também tivesse conhecimento que ultrapassam a sua função, quais sejam informática, sistemas e regulamentos específicos do e-Sfinge e Siconfi, além de ter que se preocupar com eventuais problemas cotidianos nos sistemas eletrônicos em comento.

É obrigação de todos os Municípios do Brasil, prestar contas da gestão municipal ao Tribunal de Contas da sua Unidade Federativa, para assegurar o cumprimento dos prazos para emissão de certidão eletrônica do TCE-MG.

A contratação de assessoria financeira e contábil é crucial para garantir o cumprimento dos prazos de prestação de contas do SICOM (tribunal de contas de Minas Gerais) e Siconfi (secretaria do tesouro nacional).

A secretaria de Administração da prefeitura de Lamim a fim de garantir que não será prejudicada com as emissões das certidões automáticas, não prejudicando assim os munícipes com o cancelamento ou adiamento no recebimento de recursos para obras de grande vulto, construções de escolas, pavimentações, aquisições ou outras finalidades, decide pela contratação de assessoria



contábil.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Lamim/MG, o referido Plano.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A pessoa jurídica deve atender as demandas do Município de Lamim referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovem sua qualificação técnica:

### a. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato Constitutivo da empresa.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### b. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Qualificação Técnica**

Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

**Atestados de Capacidade Técnica.**

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Outros Documentos**

Certidão Negativa Correccional – TCU;

Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

Declaração de idoneidade;

Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Lamim) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

São estimadas as seguintes quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG	12 MESES

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado realizado para a contratação de uma solução indicou que a contratação de uma assessoria especializada é a opção mais adequada.

Essa escolha se justifica pela expertise e experiência de uma assessoria especializada, garantindo um processo eficiente e alinhado às necessidades do município. Além disso, essas assessorias estão atualizadas com as normas e regulamentações vigentes, assegurando a conformidade da solução com a legislação.

Outro ponto importante é que a contratação de assessorias especializadas é uma prática comum entre os municípios da região, indicando que essas empresas têm conhecimento das particularidades locais e podem oferecer soluções mais adequadas.

Apesar de envolver um investimento, a contratação de uma assessoria especializada pode representar um melhor custo-benefício a longo prazo, considerando a qualidade da solução entregue



e a redução de riscos de falhas nas prestações de contas e envio de informações.

Assim, a contratação para implementar a solução se mostra como a opção mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública do Município de Lamim, garantindo eficiência, conformidade e melhores resultados.

## 5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o Decreto Municipal que estabelece a forma de obtenção dos preços estimados de bens e serviços a serem contratados pelo Município de Lamim, realizou-se a pesquisa de preços (anexa) dentro dos limites definidos no referido Decreto.

Para a escolha do fornecedor, foram aplicados métodos estatísticos, utilizando como critério o menor valor. Ao comparar os preços pesquisados, verificou-se que o orçamento apresentado pela Empresa **ÁGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** está dentro dos valores de mercado.

A empresa **ÁGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** é a mais indicada para a prestação dos serviços devido o preço proposto pela empresa está de acordo com o objeto da prestação de serviços pretendida pelo Município de Lamim/MG, atendendo às suas necessidades do ente.

Portanto, considerando a conformidade com o Decreto Municipal, a vantagem econômica evidenciada pela pesquisa de preços e a capacidade comprovada da empresa em atender às demandas do município, justifica-se a contratação da empresa **ÁGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** por meio da modalidade de inexigibilidade, garantindo assim a obtenção do melhor custo-benefício para o Município de Lamim.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação se faz necessária para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação decorrente da presente necessidade deverá ocorrer, parceladamente, mensalmente contratado, uma vez que poderão ser adquiridos os serviços, conforme necessidade da Administração.

## 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação busca:

1. Otimização do uso das ferramentas e-Sfinge e Siconfi;
2. Geração dos relatórios e-Sfinge e Siconfi conformidade com normas e regulamentos;
3. Melhoria na gestão financeira;
4. Aprimoramento da transparência e prestação de contas;
5. Aprimoramento da interpretação de dados;
6. Implementar boas práticas e garantir que as operações estejam alinhadas aos objetivos organizacionais e legais;
7. Auxílio na elaboração e prestações de contas para o Tribunal de Contas;
8. Cumprir todos os regulamentos estabelecidos para os sistemas e-Sfinge e Siconfi;
9. Evitar a perda de recurso em razão da falta das certidões emitidas pelos sistemas e-Sfinge



e Siconfi;

10. Obter consultoria, assessoria e treinamento de servidores nas atividades de rotina relacionadas aos controles de contabilidade, orçamentário e financeiro relacionados ao e-Sfinge e Siconfi.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## **10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não haverá contratações correlatas adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

## **11 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## **12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante de todo o exposto, constata-se que a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG


Lamim, 06 de janeiro de 2025.

Thiago Gomes de Souza Campos  
Secretário Municipal de Administração

## Re: Pedido de Cotação - Assessoria Contábil

**De** Dilma Assis Coura Ferreira <dilmacoura@yahoo.com.br>  
**Para** licitacao@lamim.mg.gov.br <licitacao@lamim.mg.gov.br>  
**Data** 2025-01-03 16:51



 Pedido de Cotação - Assessoria Contábil.pdf (~315 KB)

Boa Tarde!

Segue orçamento conforme solicitado.

Atte.

Dilma Coura

[Enviado do Yahoo Mail para iPhone](#)

Em sexta-feira, janeiro 3, 2025, 3:36 PM, licitacao@lamim.mg.gov.br escreveu:

Boa Tarde, Senhoras e Senhores.

Encaminho em anexo o pedido de cotação para a prestação de serviços de Assessoria Contábil conforme descrito no arquivo em anexo.

Ele já, antecipamos agradecimento e fico no aguardo.

Atenciosamente,

Ricardo Paiva - Agente de Contratações



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PEDIDO DE COTAÇÃO**

O Município de Lamim/MG, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, vem por este meio solicitar que nos seja fornecido cotação do serviço abaixo descritos:

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG	12 MESES	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00

**1.1.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.1.1. Assessoramento quanto à escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4.320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;

1.1.2. Acompanhamento da geração dos relatórios para publicação em murais públicos e no site de publicações da contratante;

1.1.3. Orientações para o cumprimento índices legais, bem como repasse informações ao gestor;

1.1.4. Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;

1.1.5. Acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;

1.1.6. Orientar nas configurações, conferências e emissão de relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária;

1.1.7. Prestar assessoria para elaboração e entrega da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos do FUNDEB, bem como ao Conselho de Acompanhamento do Município;

1.1.8. Acompanhar a elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na Lei Orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria;

1.1.9. Instrução quanto à escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação;

1.1.10. Instruções para a elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.

1.1.11. Acompanhamento da Confecção SIOPS/SIOPE/SISTN

1.1.12. Assessoria no envio dos dados do SICOM (instrumento de Planejamento-Acompanhamento Mensal - Folha de pagamento - Balancetes).

1.1.13. Orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis

1.1.14. Orientar no controle das fontes de recursos.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**2. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONTABILIDADE PÚBLICA:**

2.1 - Deverá a empresa contratada, quanto ao objeto de prestação de serviços técnico-especializado em contabilidade, possuir funcionário com formação em contabilidade pública, para executar o serviço, nas dependências da Prefeitura.

2.2 - Um dos profissionais de Contabilidade deverá ter especialização em Contabilidade Pública, devidamente comprovado mediante apresentação de diploma reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, ou documento equivalente, também reconhecido.

**3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo total de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável.

3.2. A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos da Lei Federal 14.133/2021, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

3.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no §2º do mencionado art. 64.

3.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 3.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

**4. DADOS DA EMPRESA**

Nome da Pessoa Jurídica: DILMA COURA ASSESSORIA & SERVIÇOS CONTÁBEIS
CNPJ: 26.810.209/0001-04
Endereço: RUA JOAO DA MATA PEREIRA GUIMARAES, 128, PAULO VI, CONSELHEIRO LAFAITE, CEP: 36.406-256
Tel: 31 9 83672187
E-mail: dilmacoura@yahoo.com.br

**5. VALIDADE DA PROPOSTA**

Esse orçamento, tem validade de 60 dias.

Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2025.

DILMA ASSIS  
COURA  
FERREIRA:04  
945995613  
Assinado de forma digital por DILMA ASSIS COURA  
FERREIRA:04945995613  
Dados: 2025.01.03 16:43:13 -03'00'

---

Dilma Assis Coura Ferreira  
CPF: 049.459.956-13

## Re: Pedido de Cotação - Assessoria Contábil

**De** Sabrina Contadora Silveira <sabrinacontadora@gmail.com>  
**Para** Licitações - Lamim/MG <licitacao@lamim.mg.gov.br>  
**Data** 2025-01-06 14:18



 ORCAMENTO\_LAMIM\_assinado.pdf (~176 KB)

Segue em anexo.  
Atenciosamente  
Sabrina Freitas Silveira

Em seg., 6 de jan. de 2025 às 09:52, Licitações - Lamim/MG <[licitacao@lamim.mg.gov.br](mailto:licitacao@lamim.mg.gov.br)> escreveu:

Bom dia, Senhoras e Senhores.

Encaminho em anexo o pedido de cotação para a prestação de serviços de Assessoria Contábil conforme descrito no arquivo em anexo. Caso possua papel com logomarca da empresa, sugiro que utilize do mesmo para fazer a cotação.

Desde já, antecipamos agradecimento e fico no aguardo.

Atenciosamente,

Ricardo Paiva - Agente de Contratações



**SABRINA DE FREITAS SILVEIRA 11442732695 -ME**

CNPJ:29.027.215/0001-88

RUA MARCIANO MAURICIO BRANDAO, N 97, NOVA PAIVA

CEP: 36.195-000, PAIVA - MG



A Comissão de Licitação da Prefeitura De Lamim -MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG	12 MESES	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00

Validade da Prosposta 60 dias.

Paiva 06 de Janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

SABRINA DE FREITAS SILVEIRA

Data: 06/01/2025 14:18:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sabrina de Freitas Silveira

CPF: 114.427.326-95

CRC MG 117512-08

## RE: Pedido de Cotação - Assessoria Contábil



**De** marcone lino <marconeclino@hotmail.com>  
**Para** licitacao@lamim.mg.gov.br <licitacao@lamim.mg.gov.br>  
**Data** 2025-01-06 13:24

ORÇAMENTO.pdf (~760 KB)



Boa tarde!!

Segue orçamento.

At.

Marcone Carvalho

**De:** licitacao@lamim.mg.gov.br <licitacao@lamim.mg.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 3 de janeiro de 2025 15:37

**Para:** marconeclino@hotmail.com <marconeclino@hotmail.com>

**Assunto:** Pedido de Cotação - Assessoria Contábil

Boa Tarde, Senhoras e Senhores.

Encaminho em anexo o pedido de cotação para a prestação de serviços de

Assessoria Contábil conforme descrito no arquivo em anexo.

Desde já, antecipamos agradecimento e fico no aguardo.

Atenciosamente,

Ricardo Paiva - Agente de Contratações



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S.<sup>a</sup> nossa proposta de preços relativos à execução dos serviços conforme discriminado.

Descrição	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
<p>Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG</p> <p>1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <p>1.1.1. Assessoramento quanto à escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4.320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;</p> <p>1.1.2. Acompanhamento da geração dos relatórios para publicação em murais públicos e no site de publicações da contratante;</p> <p>1.1.3. Orientações para o cumprimento índices legais, bem como repasse informações ao gestor;</p> <p>1.1.4. Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;</p> <p>1.1.5. Acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;</p> <p>1.1.6. Orientar nas configurações, conferências e emissão de relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária;</p> <p>1.1.7. Prestar assessoria para elaboração e entrega da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos do FUNDEB, bem como ao</p>	Serviço/ mês	R\$ 8.500,00 (oito mil quinhentos reais).	R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)



Conselho de Acompanhamento do Município;  
 1.1.8. Acompanhar a elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na Lei Orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria;  
 1.1.9. Instrução quanto à escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação;  
 1.1.10. Instruções para a elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.  
 1.1.11. Acompanhamento da Confeção SIOPS/SIOPE/SISTN  
 1.1.12. Assessoria no envio dos dados do SICOM (instrumento de Planejamento-Acompanhamento Mensal - Folha de pagamento - Balancetes).  
 1.1.13. Orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis  
 1.1.14. Orientar no controle das fontes de recursos.

**2. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONTABILIDADE PÚBLICA:**

2.1 - Deverá a empresa contratada, quanto ao objeto de prestação de serviços técnico-especializado em contabilidade, possuir funcionário com formação em contabilidade pública, para executar o serviço, nas dependências da Prefeitura.  
 2.2 - Um dos profissionais de Contabilidade deverá ter especialização em Contabilidade Pública, devidamente comprovado mediante apresentação de diploma reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, ou documento equivalente, também reconhecido.

**3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo total de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável.  
 3.2. A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos da Lei Federal 14.133/2021, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição



<p>desta convocação.</p> <p>3.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no §2º do mencionado art. 64.</p> <p>3.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 3.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta.</p>			
--	--	--	--

Nos valores acima estão inclusos todas as despesas, como: impostos, taxas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da proposta.

Desterro do Melo, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

MARCONE DE  
CARVALHO  
LINO:03125657636

Assinado de forma digital por  
MARCONE DE CARVALHO  
LINO:03125657636  
Dados: 2025.01.06 13:23:26 -03'00'

LINO ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA  
CNPJ: 17.319.935/0001-38



## PEDIDO DE COTAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Ágora Assessoria e Consultoria Contábil
CNPJ: 40.165.630/0001-30
Endereço: Rua Coronel Severiano Nogueira, 41, Centro, Lamim-MG, CEP: 36.455-000
Tel: (31) 9 82412380
E-mail: agorasolucoescontabeis@gmail.com

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG	12 MESES	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00

#### 1.1.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1. Assessoramento quanto à escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4.320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;

1.1.2. Acompanhamento da geração dos relatórios para publicação em murais públicos e no site de publicações da contratante;

1.1.3. Orientações para o cumprimento índices legais, bem como repasse informações ao gestor;

1.1.4. Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;

1.1.5. Acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;

1.1.6. Orientar nas configurações, conferências e emissão de relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária;

1.1.7. Prestar assessoria para elaboração e entrega da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos do FUNDEB, bem como ao Conselho de Acompanhamento do Município;

1.1.8. Acompanhar a elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na Lei Orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria;



- 1.1.9. Instrução quanto à escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação;
- 1.1.10. Instruções para a elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.
- 1.1.11. Acompanhamento da Confecção SIOPS/SIOPE/SISTN
- 1.1.12. Assessoria no envio dos dados do SICOM (instrumento de Planejamento-Acompanhamento Mensal - Folha de pagamento - Balancetes).
- 1.1.13. Orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis
- 1.1.14. Orientar no controle das fontes de recursos.

## **2. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONTABILIDADE PÚBLICA:**

2.1 - Deverá a empresa contratada, quanto ao objeto de prestação de serviços técnico-especializado em contabilidade, possuir funcionário com formação em contabilidade pública, para executar o serviço, nas dependências da Prefeitura.

2.2 - Um dos profissionais de Contabilidade deverá ter especialização em Contabilidade Pública, devidamente comprovado mediante apresentação de diploma reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, ou documento equivalente, também reconhecido.

## **3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo total de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável.

3.2. A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos da Lei Federal 14.133/2021, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

3.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no §2º do mencionado art. 64.

3.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 3.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

## **4. VALIDADE DA PROPOSTA**

Esse orçamento, tem validade de 60 dias.

Lamim, 03 de janeiro de 2025

**Eder Giovane Vieira**  
CPF nº 120.867.996-16

## Re: Pedido de Cotação - Assessoria Contábil



**De** Ágora Soluções Contábeis <agorasolucoescontabeis@gmail.com>  
**Para** <licitacao@lamim.mg.gov.br>  
**Data** 2025-01-03 16:44

 CamScanner 03-01-2025 16.42.pdf (~989 KB)

Boa tarde,  
Segue cotação, conforme solicitado.

À disposição.

Em sex., 3 de jan. de 2025 às 15:37, <licitacao@lamim.mg.gov.br> escreveu:




Boa Tarde, Senhoras e Senhores.

Encaminho em anexo o pedido de cotação para a prestação de serviços de Assessoria Contábil conforme descrito no arquivo em anexo. Desde já, antecipamos agradecimento e fico no aguardo. Atenciosamente,

Ricardo Paiva - Agente de Contratações



**Ágora Assessoria e Consultoria Contábil**  
CRC-MG 015314/O  
Eder Giovane Vieira  
CRC-MG 124292/O

 [agorasolucoescontabeis@gmail.com](mailto:agorasolucoescontabeis@gmail.com)  
 (31) 9 8455-0697  
 Rua Coronel Severiano Nogueira, 41, Centro, Lamim-MG, 36455-000.



O conteúdo deste e-mail é confidencial e destina-se apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e prossiga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.



## PEDIDO DE COTAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Agora Assessoria e Consultoria Contábil LTDA
CNPJ: 40.165.630/0001-30
Endereço: Rua Coronel Severiano Nogueira, 41, Centro, Lamim - MG, CEP: 36.455-000
Tel: (31) 9 82412380
E-mail: agorasolucoescontabeis@gmail.com

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento a Prefeitura Municipal de Lamim/MG	12 MESES	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00

#### 1.1.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1. Assessoramento quanto à escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4.320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;

1.1.2. Acompanhamento da geração dos relatórios para publicação em murais públicos e no site de publicações da contratante;

1.1.3. Orientações para o cumprimento índices legais, bem como repasse informações ao gestor;

1.1.4. Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;

1.1.5. Acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;

1.1.6. Orientar nas configurações, conferências e emissão de relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária;

1.1.7. Prestar assessoria para elaboração e entrega da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos do FUNDEB, bem como ao Conselho de Acompanhamento do Município;



1.1.8. Acompanhar a elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na Lei Orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria;

1.1.9. Instrução quanto à escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação;

1.1.10. Instruções para a elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.

1.1.11. Acompanhamento da Confecção SIOPS/SIOPE/SISTN

1.1.12. Assessoria no envio dos dados do SICOM (instrumento de Planejamento-Acompanhamento Mensal - Folha de pagamento - Balancetes).

1.1.13. Orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis

1.1.14. Orientar no controle das fontes de recursos.

## **2. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONTABILIDADE PÚBLICA:**

2.1 - Deverá a empresa contratada, quanto ao objeto de prestação de serviços técnico-especializado em contabilidade, possuir funcionário com formação em contabilidade pública, para executar o serviço, nas dependências da Prefeitura.

2.2 - Um dos profissionais de Contabilidade deverá ter especialização em Contabilidade Pública, devidamente comprovado mediante apresentação de diploma reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação, ou documento equivalente, também reconhecido.

## **3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo total de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável.

3.2. A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos da Lei Federal 14.133/2021, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

3.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no §2º do mencionado art. 64.

3.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 3.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

## **4. VALIDADE DA PROPOSTA**

Esse orçamento, tem validade de 60 dias.

Lamim, 03 de janeiro de 2024

**Eder Giovane Vieira**  
CPF nº 120.867.996-16



## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência visa trazer elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

### **1. OBJETO CONTRATUAL**

O objeto a ser contratado consiste no seguinte: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG

- 1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como COMUM(NS), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O(s) serviço(s) não são enquadrados como bens de luxo.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que este documento ainda não foi produzido por este ente.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A presente contratação se faz necessária para contratação de empresa para prestação de serviço, conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Inexigibilidade de Licitação, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município. Ademais, a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

Não é o caso.

**Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

O contratante não possui preferência por marca.



**Da vedação de contratação de marca ou produto**

A Administração não possui restrição quanto à marca.

**Da exigência de amostra**

Não é o caso

**Da exigência de carta de solidariedade**

Não é o caso.

**Subcontratação**

Não é admitida subcontratação sem anuência expressa da Administração. Garantia da contratação  
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vistoria**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Condições de entrega**

- a. A realização dos serviços objeto deste TR, relacionados no item 1, deverá ocorrer no território nacional.
- b. Os serviços objeto deste TR deverão ser prestados conforme necessidade da Administração.

**Local e horário da prestação dos serviços**

- a. Os serviços devem ser prestados nos locais e horários pela Administração.

**Rotinas a serem cumpridas**

- a. Os serviços serão requisitados sempre que houver necessidade da Administração.

**Materiais a serem disponibilizados**

- a. O contratado deverá disponibilizar computador para suas atividades.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- a. O contratado deve possuir conhecimentos na área da administração pública e possuir ampla disponibilidade de tempo para ser demandado quando necessário.

**Garantia, manutenção do fornecimento**

Não é o caso.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **PREPOSTO**

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscal de Contrato Sr. Marco Túlio Nogueira pereira, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa.

#### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Gestor de Contrato: Sr.(a) TAMARA ANTUNES BUSS.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) da data da liquidação e recebimento do objeto. Para se efetivar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na Secretaria, até o décimo segundo dia do mês posterior a entrega do objeto licitado, a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor encarregado da fiscalização da entrega dos materiais.

### **7.1. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.2 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.



### 7.3 CESSÃO DE CRÉDITO

Não é admitida a cessão de crédito.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO / COMPRA, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a necessidade da Administração.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### a. Habilitação jurídica

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados



ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**c. Qualificação Econômico-Financeira**

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**d. Qualificação Técnica**

I - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovando a execução de, no mínimo, 6 (seis) meses de serviços.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**e. Outros Documentos**

I - Certidão Negativa Correccional.

II - Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos.

III - Declaração de idoneidade.

IV - Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Lamim) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

VI - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

VII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estimativas do valor da contratação foram realizadas mediante pesquisa de preços e ETP:

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos orçamentários: 02.03.03.04.122.002.2.0009.3.3.90.39



### 11. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Justificativa e objetivo da aquisição tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando a manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria contábil, com enfoque em serviços técnicos de prestação de contas do esfing (tribunal de contas de santa Catarina) e, siconfi (secretaria do tesouro nacional) utilizados pelo município de Lamim, se faz necessário por oferecer suporte na elaboração de relatórios financeiros, auxiliar na conformidade com as leis e regulamentos, proporcionar transparência nas finanças públicas e melhorar a eficiência da gestão de recursos, contribuindo para uma administração contábil responsável e eficaz.

É obrigação de todos os Municípios do Brasil, prestar contas da gestão municipal ao Tribunal de Contas da sua Unidade Federativa, para assegurar o cumprimento dos prazos para emissão de certidão eletrônica do TCE-SC conforme disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TC- 19/2015 que dispõe sobre emissão de certidões necessárias para obter operações de créditos, celebração com Estado e União. A contratação de assessoria contábil é crucial para garantir a legalidade, eficiência e o cumprimento dos prazos de prestação de contas do e-Sfing (tribunal de contas de santa Catarina) e, Siconfi (secretaria do tesouro nacional).

### 12. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Resultados a serem alcançados:

- a. Otimização do uso das ferramentas e-Sfing e Siconfi;
- b. Geração dos relatórios e-Sfing e Siconfi conformidade com normas e regulamentos;
- c. Melhoria na gestão financeira;
- d. Aprimoramento da transparência e prestação de contas;
- e. Aprimoramento da interpretação de dados;
- f. Implementar boas práticas e garantir que as operações estejam alinhadas aos objetivos organizacionais e legais;
- g. Auxílio na elaboração e prestação de contas para os Tribunais de Contas;
- h. Cumprir todos os regulamentos estabelecidos para os sistemas SICOM e Siconfi;
- i. Evitar a perda de recurso em razão da falta das certidões emitidas pelos sistemas e-Sfing e Siconfi;
- j. Obter consultoria, assessoria e treinamento de servidores nas atividades de rotina relacionadas aos controles de contabilidade, orçamentário e financeiro relacionados ao e-Sfing e Siconfi.

### 13. VIGÊNCIA

A contratação decorrente terá a seguinte vigência:

Execução:

Início: assinatura do Contrato Término: 01 ano

Vigência contratual: 01 ano

Poderá haver prorrogação contratual, nos termos e limites da Lei, em conformidade com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.



#### 14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### Obrigações do(a) Contratante

- a. repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;
- b. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado; e
- c. liquidar a despesa e a efetuar o pagamento no prazo previsto.

##### Obrigações do(a) Contratado(a)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- a. Apresentar, após execução dos serviços, nota fiscal/fatura dos serviços prestados;
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- c. Assessoramento quanto à escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4.320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;
- d. Acompanhamento da geração dos relatórios para publicação em murais públicos e no site de publicações da contratante;
- e. Orientações para o cumprimento índices legais, bem como repasse informações ao gestor;
- f. Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;
- g. Acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
- h. Orientar nas configurações, conferências e emissão de relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária;
- i. Prestar assessoria para elaboração e entrega da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos do FUNDEB, bem como ao Conselho de Acompanhamento do Município;
- j. Acompanhar a elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na Lei Orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria;
- k. Instrução quanto à escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação;
- l. Instruções para a elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.
- m. Acompanhamento da Confecção SIOPS/SIOPE/SISTN
- n. Assessoria no envio dos dados do SICOM (instrumento de Planejamento-Acompanhamento Mensal - Folha de pagamento - Balancetes).
- o. Orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis
- p. Orientar no controle das fontes de recursos; e

Em tudo cumprir, os estudos preliminares, em especial, o disposto neste Termo de Referência.



## 15. REAJUSTE

O valor Mensal fixado na Cláusula Primeira deste Termo de Referência sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.

A solicitação de reajuste deverá ser solicitada por meio de protocolo formal junto ao departamento de Tributação, podendo somente realizar pedidos de reajustes a cada 12 meses.

## 16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

Será considerada infração administrativa:

- a. executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato; ou
- d. comportar-se de modo inidôneo.
- e. E os inclusos nos incisos I, II, III do art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b. Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c. Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.3. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

  
Thiago Gomes de Souza Campos  
Secretário Municipal de Administração

Lamim, 06 de janeiro de 2025.



**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

Nome / Razão Social: MUNICÍPIO DE LAMIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.179.426/0001-12, com sede na Prça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Lamim/MG, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**

Nome/ Razão Social:....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato, na Lei Federal n.º 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente.

**2. DO OBJETO DO CONTRATO**

Este Contrato destina-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG.

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá executar o objeto contratual, gradualmente, conforme necessidade da Administração.
- 3.2. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE, sede de Municípios, conforme necessário e estabelecido pela Administração.

**4. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato o valor global de R\$.....

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob o nº: 02.03.03.04.122.002.2.0009.3.3.90.39

**6. DO INSTRUMENTO DE ORIGEM**

- 6.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2025, devendo ser seguidas as regras estabelecidas pelo Edital, Termo de Referência e demais peças.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Obrigações do(a) Contratante:**



- 7.1. repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 7.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado; e
- 7.3. liquidar a despesa e a efetuar o pagamento no prazo previsto.

**Obrigações do(a) Contratado(a):**

- 7.4. Apresentar, após execução dos serviços, nota fiscal/fatura dos serviços prestados;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- 7.6. Assessoramento quanto à escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4.320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;
- 7.7. Acompanhamento da geração dos relatórios para publicação em murais públicos e no site de publicações da contratante;
- 7.8. Orientações para o cumprimento índices legais, bem como repasse informações ao gestor;
- 7.9. Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;
- 7.10. Acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
- 7.11. Orientar nas configurações, conferências e emissão de relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária;
- 7.12. Prestar assessoria para elaboração e entrega da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos do FUNDEB, bem como ao Conselho de Acompanhamento do Município;
- 7.13. Acompanhar a elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na Lei Orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria;
- 7.14. Instrução quanto à escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação;
- 7.15. Instruções para a elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.
- 7.16. Acompanhamento da Confecção SIOPS/SIOPE/SISTN.
- 7.17. Assessoria no envio dos dados do SICOM (instrumento de Planejamento-Acompanhamento Mensal - Folha de pagamento - Balancetes).
- 7.18. Orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis
- 7.19. Orientar no controle das fontes de recursos;
- 7.20. Em tudo cumprir, os estudos preliminares, em especial, o disposto neste Termo de Referência.

**8. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do



mesmo diploma legal.

- 8.3. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 9.1. O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e término da vigência APÓS 01 (UM) ANO, podendo haver prorrogação da vigência por igual período, mediante a celebração de aditivo contratual, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL**

- 10.1. O valor Mensal fixado na Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 10.2. A solicitação de reajuste deverá ser solicitada por meio de protocolo formal junto ao departamento de Tributação, podendo somente realizar pedidos de reajustes a cada 12 meses.
- 10.3. Somente poderão ser reajustadas parcelas de serviços não executadas na data do requerimento de reajuste.

## **11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento de Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

## **12. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

- 12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo, tanto para uma quanto para outra.

## **13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 106, III, 138 e 139, do referido diploma legal.

## **14. DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

## **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Será considerada infração administrativa:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - fraudar na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo;



f. aqueles inclusos nos incisos I, II, III do artigo 155 da Lei 14.133/2021.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b. Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c. Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

## **16. DA GESTÃO DO CONTRATO**

16.1 É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o Fiscal de Contrato, o Sr. Marco Túlio Pereira Nogueira, a quem compete, dentre outras atribuições:

a. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

b. Verificar, periodicamente, se a CONTRATADA mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais.

c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de providências a serem tomadas para a fiel execução do presente Contrato.

## **17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(A), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

17.2. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a CONTRATADO(A) compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

17.3. O CONTRATADO(A) compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos



beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao CONSÓRCIO a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

- 17.4. É vedado ao(à) CONTRATADO(A) comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.
- 17.5. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.
- 17.6. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONSÓRCIO ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao(à) CONTRATADO(A) analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

#### 18. DO FORO

- 18.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente Contrato.
- 18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes.

  
Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal  
Contratante

Lamim/MG, 06 de janeiro de 2025.

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome Nome

CPF CPF



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.165.630/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 21/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.20-6-01 - Atividades de contabilidade**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**  
**82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**  
**82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R CORONEL SEVERIANO NOGUEIRA**

NÚMERO  
**41**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**36.455-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**LAMIM**

UF  
**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**AGORASOLUCOESCONTABEIS@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(31) 8455-0697**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**21/12/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 12:53:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400487187

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020		1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	046		1	TRANSFORMACAO
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

LAMIM  
Local

27 MAIO 2024  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215212130 em 29/05/2024 da Empresa AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31215212130 e protocolo 243333765 - 28/05/2024. Efeitos do registro: 27/05/2024. Autenticação: D5A049B13D3DA731ED81FAE08FBB3C782D0B231. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/333.376-5 e o código de segurança DBAg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/333.376-5	MGP2400487187	28/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
120.867.996-16	EDER GIOVANE VIEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215212130 em 29/05/2024 da Empresa AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31215212130 e protocolo 243333765 - 28/05/2024. Efeitos do registro: 27/05/2024. Autenticação: D5A049B13D3DA731ED81FAE08FBB3C782D0B231. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/333.376-5 e o código de segurança DBAg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# Ágora

ASSESSORIA CONTÁBIL



**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

**EDER GIOVANE VIEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/11/1995, contador, portador da cédula de identidade MG-18.664.851, SSP/MG e CPF 120.867.996-16, residente e domiciliado na Rua Coronel Severiano Nogueira, nº 41, Centro, na cidade de Lamim – MG, CEP 36.455-000, Inscrito na Junta Comercial como **EDER GIOVANE VIEIRA**, sob o NIRE 31112315424 no CNPJ 40.165.630/0001-30, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, o qual se obriga ora na condição de sócio, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade unipessoal ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da empresa ora transformada.

**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade adotará como nome: **AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**

**DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Coronel Severiano Nogueira, nº 41, Centro, na cidade de Lamim-MG, CEP 36.455-000

**DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

PRESTACAO DE SERVICOS CONTABEIS E ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS AREAS CONTABEIS, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E ECONOMICA.

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)**

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 21/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)**





Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70 (setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), formado por R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em moeda corrente do País, subscrito e integralizado.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR (R\$)
EDER GIOVANE VIEIRA	70	100	70.000,00
TOTAL	70	100	70.000,00

#### **DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio EDER GIOVANE VIEIRA, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)**

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

#### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

#### **DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

#### **DO PRO LABORE**

Cláusula décima - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **DO FORO**





# Ágora

ASSESSORIA CONTÁBIL



Cláusula Nona - As partes elegem o foro de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Lamim, 27 de maio de 2024

EDER GIOVANE VIEIRA  
Sócio administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215212130 em 29/05/2024 da Empresa AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31215212130 e protocolo 243333765 - 28/05/2024. Efeitos do registro: 27/05/2024. Autenticação: D5A049B13D3DA731ED81FAE08FBB3C782D0B231. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/333.376-5 e o código de segurança DBAg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/333.376-5	MGP2400487187	28/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
120.867.996-16	EDER GIOVANE VIEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215212130 em 29/05/2024 da Empresa AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31215212130 e protocolo 243333765 - 28/05/2024. Efeitos do registro: 27/05/2024. Autenticação: D5A049B13D3DA731ED81FAE08FBB3C782D0B231. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/333.376-5 e o código de segurança DBAg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL



Eu, EDER GIOVANE VIEIRA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 124292, expedida em 21/12/2020, inscrito no CPF nº 120.867.996-16, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CONTRATO SOCIAL - 3 página(s)

Lamim/MG, 28 de maio de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: EDER GIOVANE VIEIRA





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, de NIRE 3121521213-0 e protocolado sob o número 24/333.376-5 em 28/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31215212130, em 29/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
120.867.996-16	EDER GIOVANE VIEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
120.867.996-16	EDER GIOVANE VIEIRA

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
120.867.996-16	EDER GIOVANE VIEIRA

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2024, às 13:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/333.376-5.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 29 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215212130 em 29/05/2024 da Empresa AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31215212130 e protocolo 243333765 - 28/05/2024. Efeitos do registro: 27/05/2024. Autenticação: D5A049B13D3DA731ED81FAE08FBB3C782D0B231. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/333.376-5 e o código de segurança DBAg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Categoria**  
**CONTADOR**

**Nº Registro**  
**MG-124292/0-2**

**Nome**  
**EDER GIOVANE VIEIRA**

**Nascimento** **Nacionalidade** **Naturalidade**  
**13/11/1995** **BRASILEIRA** **CONSELHEIRO**  
**LAFAIETE-MG**



*Eder Giovane Vieira*

Assinatura do Profissional

**Filiação**  
**ANTONIO FELICIDADE VIEIRA**  
**EDNEIA GONCALVES SILVEIRA VIEIRA**

**CPF**  
**120.867.996-16**

**Documento de Identificação**  
**MG-18.664.851 PC-MG**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



**Data de Registro**  
**21/12/2020**

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade  
Código de Validação: **018F86**


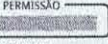

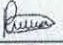
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/018F86>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		M G
NOME EDER GIOVANE VIEIRA		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF MGI8664891 SSP MG	
	CPF 120.867.986-16	DATA NASCIMENTO 13/11/1995
	FILIAÇÃO ANTONIO FELICIDADE VIEIRA EDNEIA GONCALVES SILVEIRA V IEIRA	
	PERMISSÃO 	ACC 
N° REGISTRO 07120252590	VALIDADE 14/01/2025	1ª HABILITAÇÃO 03/09/2018
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
LOCAL CONSALHEIRO LAFAIETE, MG	DATA EMISSÃO 15/01/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO		21416763304 MG568869460
MINAS GERAIS		
DENATRAN		CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1987071671



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**  
**CNPJ: 40.165.630/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:54:52 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **7C08.84EE.FBB7.8481**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.165.630/0001-30  
**Razão Social:** EDER GIOVANE VIEIRA CONTADOR  
**Endereço:** RUA CORONEL SEVERIANO NOGUEIRA 41 / CENTRO / LAMIM / MG / 36455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2024 a 28/01/2025

**Certificação Número:** 2024123003125569979047

Informação obtida em 03/01/2025 12:57:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.165.630/0001-30

Certidão nº: 207778/2025

Expedição: 03/01/2025, às 12:57:37

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.165.630/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 06 - CENTRO – CEP: 36.455-000  
TELEFONE: (31)3754-1130  
CNPJ 24.179.426/0001-12  
fazenda@lamim.mg.gov.br



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
Certidão nº: 1185/2025

**NOME: EDER GIOVANE VIEIRA CONTADOR**

CNPJ/CPF: 40.165.630/0001-30

ENDEREÇO: RUA CORONEL SEVERIANO NOGUEIRA, - No 41 - CASA

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: LAMIM - MG

CERTIFICAMOS que em nome do contribuinte acima, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.

Ressalvada à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

DATA DA EMISSÃO: 03/01/2025

Esta certidão é válida por 90(noventa) dias a partir da data de emissão.

Verificação de Autenticidade: <https://lamimiptuweb.nfse-futurize.com.br/cnd.php>

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/01/2025 Processo nº 02/2025 Folha
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/04/2025 Nº 56
NOME: EDER GIOVANE VIEIRA CONTADOR		
CNPJ/CPF: 40.165.630/0001-30		
LOGRADOURO: RUA CORONEL SEVERIANO NOGUEIRA		NÚMERO: 41
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36455000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LAMIM	UF: MG
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</b></p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000834068883		



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
CONSELHEIRO LAFAIETE



**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA  
CNPJ: 40.165.630/0001-30

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Janeiro de 2025 às 12:59

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 de Janeiro de 2025 às 12:59

**Código de Autenticação:** 2501-0312-5931-0453-9164

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

CPF/CNPJ: **40.165.630/0001-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:59:41 do dia 03/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 253D030125125941

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

### ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

**REGISTRO Nº MG-015314/O-7**

#### IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA  
 NOME DE FANTASIA... : AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL  
 CATEGORIA ..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)  
 CNPJ ..... : 40.165.630/0001-30  
 ENDEREÇO ..... : R CORONEL SEVERIANO NOGUEIRA, 41 , CENTRO - 36455-000  
 ATIVIDADES : CONTABILIDADE, ASSESSORIA, CONSULTORIA, OUTRAS ATIVIDADES

#### TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MG-124292/O-2	EDER GIOVANE VIEIRA	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 03/01/2025 as 13:04:18.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 943697.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: EDER GIOVANE VIEIRA
REGISTRO.....	: MG-124292/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.867.996-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 03/01/2025 as 13:02:42.

Válido até: 03/04/2025.

Código de Controle: 395031.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... : AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA  
NOME FANTASIA.. : AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL  
REGISTRO..... : MG-015314/O-7  
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (SLU)  
CNPJ..... : 40.165.630/0001-30

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 03/01/2025 as 13:03:49.

Válido até: 03/04/2025.

Código de Controle: 814944.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : EDER GIOVANE VIEIRA  
REGISTRO..... : MG-124292/O-2  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.867.996-\*\*

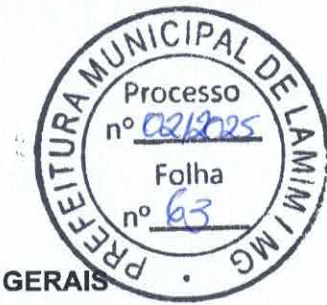
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 03/01/2025 as 13:02:59.

Válido até: 03/04/2025.

Código de Controle: 753835.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... : AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA  
NOME FANTASIA.. : AGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL  
REGISTRO..... : MG-015314/O-7  
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)  
CNPJ..... : 40.165.630/0001-30

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 03/01/2025 as 13:04:01.

Válido até: 03/04/2025.

Código de Controle: 668796.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS




**ATESTADO DE CAPACIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A pedido da interessada e para fins de prova, **ATESTAMOS** que a empresa **ÁGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.165.630/0001-30 sediada na Cidade de Lamim, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Severiano Nogueira, nº 41, no bairro Centro, com endereço eletrônico e-mail: [agorasolucoescontabeis@gmail.com](mailto:agorasolucoescontabeis@gmail.com), telefone (31) 982412380, conforme consulta realizada nos processos licitatórios e contrato firmados por este município, a empresa em alhures, cumpriu fielmente o contrato para prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria e serviços contábeis executados, além de prestação de assessoria financeira, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Cipotânea.

Na oportunidade, o Município, decidiu receber totalmente os serviços prestados. Registramos, ainda que, a empresa satisfaz fielmente com suas obrigações, nada constado que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

E, para constar, lavrou-se o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, sendo o que havia para o momento.

Cipotânea, 04 de dezembro de 2024

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA**

18.094.805/0001-07  
MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA  
Rua Francisca Pedrosa, 13  
Centro - CEP 36265-000  
Cipotânea - MG

# Certificado de Participação

O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
concede o presente certificado a

**Éder Giovane Vieira**

pela participação na Mesa Redonda com tema "Contador do Futuro - Estratégias para  
se destacar no Mercado de Trabalho" no dia 25 de setembro de 19h30 às 21h30.



Ana Paula Amorim  
Presidente



Prof. Msc. Nirleene Ap. Carneiro Fernandes  
Coordenadora Curso



**PROCOI**  
PROFESSOR CONTÁBIL INTELIGENTE



FECON



# Certificado de Participação

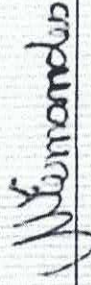
O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
concede o presente certificado a

**Éder Giovane Vieira**

pela participação no Mini Curso com tema "Prestação de Contas Públicas" no dia 24  
de setembro de 19h30 às 22h30.



Ana Paula Amorim  
Presidente



Prof. Msc. Nirlene Ap. Carneiro Fernandes  
Coordenadora Curso





CES-CL



# Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete

O *Director do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete*, no uso de suas atribuições e tendo em vista o termo da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018, confere o Certificado de Especialização no Curso de Pós-Graduação "Latu Sensu" em *Controladoria e Finanças*, realizado no período de 16 de fevereiro de 2019 a 17 de novembro de 2020, com total de 400 horas, a

*Eder Givane Vieira*

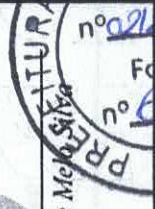
*filho de Antonio Felicidade Vieira e de Edineia Gonçalves Silveira Vieira, nascido em 13 de novembro de 1995, natural de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, e outorgamos-lhe o presente Certificado afim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Conselheiro Lafaiete, 03 de julho de 2023

*Angela Maria de Paiva*  
Secretária Geral - Ângela Maria de Paiva

*Tulio César de Melo Silva*  
Concluinte

Diretor Geral - Tulio César de Melo Silva



CONSELHEIRO LAFAIETE  
2023



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

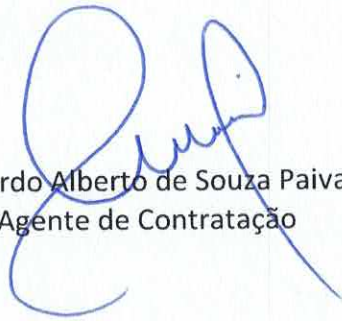
Exm. Sr. Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal  
Lamim/MG

Senhor Prefeito Municipal,

Conforme demanda oferecida pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para a realização de Processo Licitatório, venho à presença de V. Excia. Solicitar que seja autorizada a abertura de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG**

Informo ainda, que o objeto e a despesa se enquadra nas exigências da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado nos documentos anexos.

Lamim, 06 de janeiro de 2025.

  
Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratação



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

Ao Ilm<sup>o</sup> Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratações

Para que seja autorizada a instauração de procedimento licitatório formalizado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG**, o Setor de Licitações deverá solicitar do Departamento de Contabilidade pronunciamento quanto à dotação por conta da qual correrá a despesa e ainda a observância dos dispositivos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como o Setor de Finanças, para programar o recurso financeiro.

Após observados e anexados as referidas declarações, os autos desse procedimento deverá retornar a mim, para que seja avaliada a possibilidade de abertura ou não do procedimento Licitatório.

Lamim, 06 de janeiro de 2025.

  
Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBIL E FINANCEIRA**

Ao Setor de Contabilidade

Tendo em vista o despacho proferido pelo Prefeito Municipal para instauração de Procedimento licitatório em atendimento à requisição da Secretário Municipal de Administração e Fazenda, solicito de V. Sa. Informação se existem consignadas, no Orçamento de 2025, Dotações Orçamentárias bem como, se seus saldos são suficientes para cobrir o valor de referência que é parte integrante deste procedimento.

Também, solicito que informe o Impacto financeiro da despesa com o objeto desta licitação no anexo de metas fiscais, indicação da forma de pagamento e sua inclusão na programação financeira da Prefeitura conforme os dados abaixo:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG.**

**Valor total estimado: R\$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais).**

Na oportunidade, lembramos que os valores estimados da despesa encontram-se referenciados em documentos integrantes deste procedimento.

Lamim, 06 de janeiro de 2025.

  
Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratações



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECLARAÇÃO**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tendo em vista a requisição feita pelo Agente de Contratações desse Município e em atendimento aos dispositivos contidos na Lei Federal 14.133/2021, informo a seguir a dotação do orçamento de 2025, para que o setor de licitações possa dar continuidade ao processo licitatório que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG.**

Dotação	Fonte	Descrição
02.03.03.04.122.002.2.0009.3.3.90.39	1.500.000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Na oportunidade informo ainda, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Lamim, 06 de janeiro de 2025.

  
Marco Túlio Pereira Nogueira

Tesoureiro




**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECLARAÇÃO**  
**RECURSOS FINANCEIROS**

Declaro perante o Serviço de Licitações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 que, para realização do procedimento licitatório, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG** foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais, ainda foi incluído na programação financeira da Prefeitura Municipal e nossa indicação para a forma de pagamento é até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da efetiva prestação do serviço.

Lamim, 06 de janeiro de 2025.

  
Marco Túlio Pereira Nogueira  
Tesoureiro



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA**

Tendo em vista a solicitação encaminhada pela Secretário Municipal de Administração e Fazenda para abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG.**

Tendo em vista, as documentações acostadas aos autos nessa etapa de inicial e observando que o Departamento de Contabilidade encaminhou as Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,

**DEFIRO** a abertura de procedimento licitatório como requerida, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Fica o Agente de Contratação do Município notificado para autuar o referido procedimento, bem como a condução do Processo a partir desse despacho nos termos da lei.

Lamim, 06 de janeiro de 2025.

**Waldiney de Souza Campos**  
Prefeito Municipal  
Lamim/MG



**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Tendo em vista a autorização do Exm<sup>o</sup> Prefeito Municipal, para realização de Licitação para atendimento da requisição do Secretário de Municipal de Administração, na qualidade de Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, **AUTUO** a presente Licitação com a seguinte numeração:

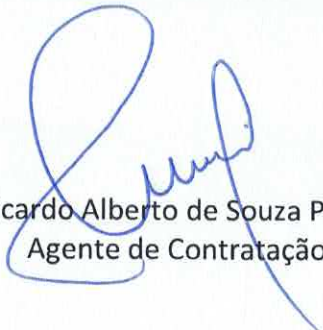
PROCESSO LICITATÓRIO: 02/2025  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE  
NÚMERO DA MODALIDADE: 02/2025  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG**

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com todas as documentações necessárias e obrigatórias como prevê a Lei Federal 14.133/2021;

Verifica-se também, robusta motivação e justificativa para a formalização do Processo de Dispensa.

Concluimos por fim, pela legalidade da contratação almejada e submetemos o presente à autoridade superior, a Assessoria Jurídica e ao Controle Interno para suas ponderações na forma da Lei Federal 14.133/21.

Lamim, 06 de janeiro de 2025:

  
Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratação



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA**

À Assessoria Jurídica  
Lamim/ MG


Prezado Assessor Jurídico,

Encaminhamos o presente procedimento Licitatório para manifestação jurídica, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Informo, tratar-se do Processo Licitatório nº 02/2025 na modalidade Inexigibilidade: nº 02/2025, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG.**

**Valor total estimado: R\$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais).**

Paiva, 06 de janeiro de 2025.

  
Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratação



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº. 14.133/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e suporte técnico contábil, para manutenção dos serviços contábeis e financeiros, em atendimento à Prefeitura de Lamim/MG, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021.

**FUNDAMENTO:** Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso III, alínea “ C,” do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa **ÁGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 40.165.630/0001-30 para prestação de serviços técnicos especializados em em assessoria, consultoria e suporte técnico contábil, para manutenção dos serviços contábeis e financeiros, em atendimento às demandas do Município de Lamim/MG, conforme condições constantes.

**1- RELATÓRIO**

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I. Documento de formalização da demanda;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Termo de Referência;
- IV. Estimativa de despesa;
- V. Declaração de adequação orçamentária;
- VI. Autorização da autoridade competente;
- VII. Documentos de habilitação do contratado;
- VIII. Justificativa de preço;
- IX. Justificativa da notória especialização;
- X. Minuta do Contrato.

É a síntese do necessário.



MUNICÍPIO DE LAMIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## 2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 - DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, vale destacar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**

Devemos esclarecer que cabe à esta Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis.

Diante do caráter não vinculativo do parecer jurídico proferido previamente na fase interna do certame, aplica-se a Boa Prática Consultiva nº 5, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, que indica a desnecessidade de o processo de contratação retornar ao órgão de assessoramento jurídico para que seja verificado o cumprimento das recomendações consignadas.

Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis.

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita das condições gerais da contratação por inexigibilidade.

### 2.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº14.133/2021.

#### 2.2.1 Definição do objeto:



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contratação de empresa ÁGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.165. 630/0001-30 para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e suporte técnico contábil, para manutenção dos serviços contábeis e financeiros, em atendimento às demandas do Município de Lamim/MG, conforme condições constantes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento à Prefeitura Municipal de Lamim/MG.	12 MESES	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00

2.2.2 Natureza do Objeto:

2.2.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.2.2.2. prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa ÁGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.165. 630/0001-30 pode ser a contratada para execução dos serviços aqui solicitados, uma vez que atende os requisitos exigidos.

O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

**Feito o breve relato, das condições de contratação conforme consta no ETP e no termo de referência passa-se à análise.**

**2.3 Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "C" da Lei Federal n. 14.133/2021**

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**



(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Constata-se, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Conforme a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

**Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se está a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.**



Nesta ocasião, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “C”, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

**São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.**



MUNICÍPIO DE LAMIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS



O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Contudo, observa-se que foi suprimida a expressão "**de natureza singular**" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei de licitações levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito à contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

*Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.*

(...)

*Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que*



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021.*

*Leia-se:*

*"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".*

*(...)*

*O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apurada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.*

Observa-se, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Constata-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com



profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

Marçal Justen Filho, ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

**A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”.**

Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

**Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.**

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Nessa conjuntura, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- a) os serviços são específicos e possuem



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;

- b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outra formalidade também mantida na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Assim sendo, atualmente os serviços de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "C" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se



MUNICÍPIO DE LAMIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS



trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Tendo em vista o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão “de natureza singular”, não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

Primordialmente, quanto ao conceito de "**notória especialização**", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos profissionais, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos *etc.* Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

A ideia lançada no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que refere-se à "**singularidade do serviço**", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes.

São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição.



Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Destaca-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um profissional competente se os serviços não atende a demanda da Administração.

Interpretando a norma paradigma contida na Lei Federal 8.666/93 (art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI), o Tribunal de Contas da União editou as seguintes súmulas:

#### SÚMULA Nº 039

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso .11, da Lei no 8.666/1993.

#### SÚMULA Nº 252

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Por fim, em recente decisão o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu a despeito de serviços jurídicos, mas ainda na seara do entendimento e enquadramento de serviços técnicos, aqui data venia em uso da hermenêutica, podem ser contratados por entes públicos sem licitação. A decisão foi tomada no Recurso Especial (RE) 65658, no qual o Conselho Federal da OAB atuou como *amicus curiae*.

O Supremo decidiu que, além dos requisitos previstos na antiga Lei de Licitações e Contratos, como a exigência de procedimento administrativo formal, notória especialização e natureza singular do serviço, a contratação poderá ocorrer quando o serviço não puder ser realizado de maneira adequada pelos integrantes do poder público e desde que o valor cobrado esteja alinhado com o preço de mercado, vejamos:



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, apreciando o tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 656.558/SP, a fim de se restabelecer a decisão em que se julgou improcedente a ação, e fixou a seguinte tese: "a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores." Tudo nos termos do voto ora aditado do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, André Mendonça e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024.*

Especificamente acerca dos serviços técnicos especializados em assessoria contábil, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG já decidiu que “é possível a contratação, por ente público, de serviços jurídicos e contábeis, inclusive assessoramento nestas matérias, desde que sua execução não caracterize manifestação do poder de império estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal” (TCE-MG - RECURSO ORDINÁRIO: 1127039, Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS, Data de Julgamento: 07/02/2024, PLENO, Data de Publicação: 04/03/2024).

Deste modo, deve ser avaliado:

- 1) Se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes;
- 2) Se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



objeto da contratação;

- 3) A contratação de serviços técnicos de assessoria contábil está atrelada a confiabilidade e discricionariedade da Administração Pública, desde que esteja comprovada a boa reputação do(a) contratado(a), grau de satisfação obtido em outros contratos, além da questão da singularidade dos serviços prestados etc;
- 4) Não deve haver impedimento legal no âmbito municipal para a contratação de serviços técnicos de assessoramento contábil por meio de inexigibilidade;
- 5) Comparação da proposta apresentada pelo profissional com os preços praticado em outros contratos com objeto similar.

Realizada a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, **nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

Particularmente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda no que diz respeito à contratação de serviços de assessoria técnica contábil, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em sede da representação n. 1072626, de relatoria do Excelentíssimo Dr. Agostinho Patrus, que encampou, no mérito, a seguinte tese:

(...) 2. Com as inovações legislativas que se sucederam, os serviços advocatícios e contábeis podem ser classificados como singulares, isto é, serviços técnicos especializados, o que torna, assim, a competição inviável, na medida em que a singularidade do objeto impossibilita a avaliação de diferentes ofertas sob perspectiva objetiva. No entanto, tal contratação deve ser realizada de forma que fique evidenciada a capacidade do contratado em executar o objeto do ajuste firmado, de maneira especial a notória especialização do prestador, assim justificada no procedimento de inexigibilidade.

3. Sendo comprovada a notória especialização do prestador de serviço, os efeitos da Lei n. 14.039/2020 retroagem aos fatos anteriores à norma, para beneficiá-lo.

4. Na contratação de serviços de contabilidade por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), é necessário que a Administração demonstre, previamente, que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, III, da mesma lei) pode ser lastreada em elementos que confirmam objetividade à análise, a exemplo da comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo. (TCE-MG - RECURSO ORDINÁRIO: 1127039, Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS, Data de Julgamento: 07/02/2024, PLENO, Data de Publicação: 04/03/2024).

Assim, a cotação de preços se faz necessária para que seja demonstrada a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado.

**Estruturando a contratação com base no art. 74, III, " C ", e § 3º da Lei n.14.133/2021, deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:**

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, " C " e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 6) concordância com o Termo de Referência; e



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



7) proposta dentro do prazo de validade.

Portanto, no que se refere à contratação, salvo melhor juízo, entende esta Assessoria Jurídica que **poderá ser realizada através da inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea “ C,” do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021/Decreto Municipal nº 134, de 06 de novembro de 2023,** para contratação da empresa **ÁGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 40.165. 630/0001-30, para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento as demanda do Município Lamim/MG.

### 3- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, o parecer é favorável no sentido de que é possível a contratação direta sem licitação, por **Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa ÁGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 40.165. 630/0001-30, para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros, em atendimento as demanda do Município Lamim/MG, mediante **inexigibilidade de licitação, com fulcro, in casu, no inciso III, alínea “ C ” do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021/Decreto nº 134 de 06 de novembro de 2023.**

Esse, salvo melhor juízo, é o parecer submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

LAMIM/MG, 07 DE JANEIRO DE 2025.

**EVERTON RENAN PEREIRA COELHO**  
Assinado de forma digital por  
EVERTON RENAN PEREIRA COELHO  
Dados: 2025.01.07 11:42:07 -03'00'

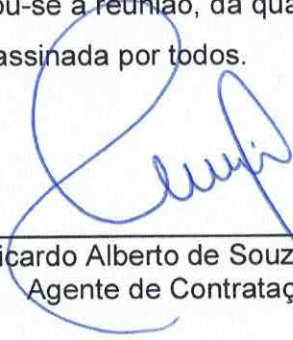
**EVERTON RENAN PEREIRA COELHO**  
OAB/MG 189.432  
ASSESSOR JURÍDICO



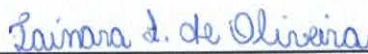
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

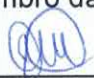
Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 09:00hs (nove horas), reuniu-se a Comissão de Contratação designada através da Portaria nº 009/2025, para julgamento do Processo Administrativo nº 02/2025, Inexigibilidade nº 02/2025, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG**, através da empresa **ÁGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ nº 40.165.630/0001-30. A sessão aconteceu na sala de Licitação. Dando início a sessão o agente de contratação, apresentou aos membros da comissão de contratação, os documentos de habilitação da empresa, que foram encaminhados via e-mail, os mesmos foram vistos e analisados pelos presentes que constataram conformidade dos mesmos conforme determina o art. 72, V da Lei nº 14.133/2021. A Comissão após análise da documentação da empresa **ÁGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ nº 40.165.630/0001-30, constatou que a empresa acima contém todos os requisitos necessários para contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III da lei 14.133/2021, justificado está a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** através da contratação da empresa acima. O valor total da contratação será de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais) por um período de 12 meses de contratação. Encerrado os trabalhos, e não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada sem restrições, vai assinada por todos.

Lamim, 07 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Alberto de Souza Paiva  
Agente de Contratações

\_\_\_\_\_  
Brenda Aline Aparecida Pereira  
Membro de Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Tainara Fátima de Oliveira  
Membro da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Vanderléia da Penha Miranda  
Membro da Comissão



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 02/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG.**

Considerando o disposto na solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, na análise do pedido de contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados, com base no artigo 74, inciso III, alínea B, C, D e E da Lei n.º 14.133/2021; Considerando ainda, a condução de todo o procedimento pelo Agente de Contratação nomeado através da Portaria n.º 09/2025 e a decisão por ele proferida e o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, quanto ao enquadramento legal da contratação, entendendo possível a inclusão da mesma nos termos dos dispositivos legais previstos na Lei n.º 14.133/2021, no que tange à inexigibilidade de Licitação;

**RATIFICO** a condição de inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG**, no valor total de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais) nos termos do Processo n.º 01/2025.

Publique-se para que se cumpra o pressuposto legal.

Lamim/MG, 07 de janeiro de 2025.

  
Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal  
Lamim/MG



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**

Processo Licitatório: 02/2025

Inexigibilidade: 02/2025

**1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE LAMIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Lamim/MG, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**

Nome/Razão Social: **ÁGORA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.165.630/0001-30, com sede na Rua Coronel Severiano Nogueira, 41, Centro, 36455-000, Lamim/MG, neste ato representada pelo Sr. Eder Giovane Vieira, brasileiro, solteiro, contador, CPF 120.867.966-16 e cédula de Identidade n.º MG-18.664.851, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato, na Lei Federal n.º 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente.

**2. DO OBJETO DO CONTRATO**

Este Contrato destina-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG.**

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá executar o objeto contratual, gradualmente, conforme necessidade da Administração.
- 3.2. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE, sede de Municípios, conforme necessário e estabelecido pela Administração.

**4. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), sendo o valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) mensais.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob o n.º: 02.03.03.04.122.002.2.0009.3.3.90.39

**6. DO INSTRUMENTO DE ORIGEM**

6.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 02/2025, devendo ser seguidas as regras estabelecidas pelo Edital, Termo de Referência e demais peças.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Obrigações do(a) Contratante:**

- 7.1. repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;



- 7.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado; e
- 7.3. liquidar a despesa e a efetuar o pagamento no prazo previsto.

**Obrigações do(a) Contratado(a):**

- a. Apresentar, após execução dos serviços, nota fiscal/fatura dos serviços prestados;
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- c. Assessoramento quanto à escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4.320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;
- d. Acompanhamento da geração dos relatórios para publicação em murais públicos e no site de publicações da contratante;
- e. Orientações para o cumprimento índices legais, bem como repasse informações ao gestor;
- f. Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;
- g. Acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
- h. Orientar nas configurações, conferências e emissão de relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária;
- i. Prestar assessoria para elaboração e entrega da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos do FUNDEB, bem como ao Conselho de Acompanhamento do Município;
- j. Acompanhar a elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na Lei Orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria;
- k. Instrução quanto à escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação;
- l. Instruções para a elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.
- m. Acompanhamento da Confecção SIOPS/SIOPE/SISTN
- n. Assessoria no envio dos dados do SICOM (instrumento de Planejamento-Acompanhamento Mensal - Folha de pagamento - Balancetes).
- o. Orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis
- p. Orientar no controle das fontes de recursos; e

Em tudo cumprir, os estudos preliminares, em especial, o disposto neste Termo de Referência.

**8. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.
- 8.3. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 9.1. O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e término da vigência APÓS 01 (UM) ANO, podendo haver prorrogação da vigência por igual período, mediante a celebração de



aditivo contratual, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### **10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL**

- 10.1. O valor Mensal fixado na Cláusula Primeira deste Termo de Referência sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 10.2. A solicitação de reajuste deverá ser solicitada por meio de protocolo formal junto ao departamento de Tributação, podendo somente realizar pedidos de reajustes a cada 12 meses.
- 10.3. Somente poderão ser reajustadas parcelas de serviços não executadas na data do requerimento de reajuste.

#### **11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento de Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

#### **12. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

- 12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo, tanto para uma quanto para outra.

#### **13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 106, III, 138 e 139, do referido diploma legal.

#### **14. DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

#### **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Será considerada infração administrativa:
- 15.3. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 15.4. executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;
- 15.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.6. fraudar na execução do contrato; ou
- 15.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 15.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - b. Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - c. Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
  - d. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE;



- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 15.9. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

## 16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o Fiscal de Contrato, o Sr. Marco Túlio Pereira Nogueira, a quem compete, dentre outras atribuições:

a. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

b. Verificar, periodicamente, se a CONTRATADA mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais.

c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de providências a serem tomadas para a fiel execução do presente Contrato.

## 17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(A), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.
- 17.2. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a CONTRATADO(A) compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 17.3. O CONTRATADO(A) compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao CONSÓRCIO a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.
- 17.4. É vedado ao(a) CONTRATADO(A) comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.
- 17.5. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.
- 17.6. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONSÓRCIO ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao(à) CONTRATADA analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

**18. DO FORO**

- 18.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente Contrato.
- 18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes.

Lamim/MG, 07 de janeiro de 2025.

  
Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal  
Contratante

Ágora Assessoria e Consultoria Contábil  
Contratada



Documento assinado digitalmente  
EDER GIOVANE VIEIRA  
Data: 13/01/2025 16:13:01-0300  
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS. LEI Nº 14.133, DE 2021. REGULARIDADE JURÍDICA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e suporte técnico contábil, para manutenção dos serviços contábeis e financeiros, em atendimento à Prefeitura de Lamim/MG, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021.

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento, via inexigibilidade, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e suporte técnico contábil, para manutenção dos serviços contábeis e financeiros, em atendimento à Prefeitura de Lamim/MG, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021

A ata final expedida pelo Agente de contratação e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 07/01/2025, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidos os documentos pertinentes.

Coube ao agente de contratação avaliar a conformidade da proposta com as exigências à modalidade escolhida, conforme postulado pelo art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Concluindo o processo, os autos contendo 98 (noventa e oito) páginas devidamente enumeradas e assinadas pelos agentes envolvidos competentes foram remetidos à esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório

**2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**2.1 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA**

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município, tem como objetivo



analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe, notadamente a despeito da fase interna do processo.

Diante do caráter não vinculativo do parecer jurídico, vale ressaltar que o mesmo terá como base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo, que serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

Ainda, à luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso, o exame aqui empreendido se restringe ao prisma estritamente jurídico intrínseco ao procedimento, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa envolvidas no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante.

Por fim, importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis, sendo de responsabilidade exclusiva da Administração.

## 2.2 DA ANÁLISE JURÍDICA

*A priori* oportuno destacar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do agente de contratação e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não surgirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória na forma do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público.

Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência e normas municipais regulamentadoras da Lei nº 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto.

Em relação aos documentos apresentados pela empresa, anoto que sua análise compete ao agente de



contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Por último, conforme orientação inicial, deverá ser verificado se existe ou não de registro de sanção aplicada as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, (Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2023), tendo em vista que as situações acima pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas todas as ponderações, entendo que o procedimento se apresentou regular atendendo aos preceitos legais inerentes à escolha da modalidade licitatória.

### 3- CONCLUSÃO

Em face do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erro grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice à contratação da empresa.

Registre-se, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

Não é demais reforçar, muito embora já recomendado em parecer inicial que se observem os aspectos correlatos à publicação do extrato correlato à contratação.

Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Lamim/MG , 07 de janeiro de 2025.**

CAROLINA BATISTA Assinado de forma digital  
GONCALVES:09783 por CAROLINA BATISTA  
388630 GONCALVES:0978338863  
0

**Carolina Batista Gonçalves**  
**OAB/MG – 149.135**  
**Assessoria Jurídica**